

São Paulo, 12 de agosto de 2014.

À DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E  
BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP  
Sra. MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD.

Assunto: Consulta Pública sobre a revisão da Resolução ANP nº 33/2005 e do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 que tratam das regras de aplicação dos recursos a que se refere à Cláusula de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

Prezada Sra. Magda Chambriard,

A Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras (ANPEI) atua há 30 anos na promoção da inovação tecnológica como fator de competitividade e sucesso das empresas com operação no Brasil.

Com um ambiente de negócios e de aprendizado instigante, a Associação congrega em seus fóruns as principais organizações líderes em inovação e as âncoras dos principais setores produtivos brasileiros.

A contribuição da Anpei na elaboração dos marcos regulatórios e na construção de instrumentos públicos de incentivo à inovação decorre, fundamentalmente, das sugestões e críticas apresentadas pelas empresas e entidades associadas. Assim, estamos sempre abertos para ouvir opiniões sobre o marco legal e as melhorias necessárias para o aperfeiçoamento do sistema nacional de inovação.

A Associação participa do Conselho de várias entidades importantes e de âmbito nacional como o Conselho Deliberativo do SEBRAE, Conselho Administrativo da Embrapii, Conselho de Política Industrial e Tecnológica da CNI, Conselho da MEI – Mobilização Empresarial pela Inovação, Comitê Executivo do Pró-Inova - MCTI, CNPq, FINEP, CGEE, entre outras. A Anpei também marca presença nas reuniões do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CCT) como instituição convidada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), um fórum de assessoramento da Presidência da República para as ações em ciência, tecnologia e inovação.

É parte importante da agenda da Anpei o engajamento no estímulo e integração das micro, pequenas e médias empresas e das start ups aos esforços das grandes cadeias produtivas nacionais e, consistentemente, assegurar a entrada do Brasil na dinâmica de produção do conhecimento e da tecnologia como base de nossa sustentabilidade econômica, social e ambiental.

As mais inovadoras empresas e entidades tecnológicas do País estão presentes e são atuantes na Anpei. São empresas como BG Group, Bosch, Braskem, BRF, Eletrobrás, Embraer, GE, IBM, Natura, Oxiteno, Petrobras, Pirelli, Rhodia, Radix, Siemens, Tigre, WEG, Whirlpool/Embraco, entre outras, de todos os setores e portes. Faz parte de seu quadro de associados também muitos institutos de pesquisa consagrados, a exemplo do CERTI, COPPETEC, CTDUT, IPT e INT, e instituições de destaque, como a USP, UNICAMP, UFSCar, Unesp, PUC-RS, PUC-Rio, ITA, ONIP, IBP, FIEMG e FAPESB. Por esta representatividade e relevância no sistema nacional de inovação, a Anpei é sempre uma importante parceira para

empresas, entidades, governos nacionais e internacionais para novos negócios, oportunidades e programas de cooperação tecnológicos.

Diante do exposto acima, a ANPEI se manifesta esclarecendo o seu entendimento preliminar a respeito da Consulta Pública sobre a revisão da Resolução ANP nº 33/2005 e do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 que tratam das regras de aplicação dos recursos a que se refere à Cláusula de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural. Destacando que trata-se de um assunto de extrema importância que impacta não somente a Indústria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, mas influi diretamente no Sistema Nacional de Inovação do Brasil.

A ANPEI entende ainda que, dada à importância do regulamento e o fato de alterar significativamente o modelo vigente, é necessário um tempo maior de análise do texto. As diretrizes definidas pela ANP neste documento precisam ser examinadas detalhadamente pelos atores da cadeia e do Sistema Nacional de Inovação (SNI) de forma a identificar suas possíveis consequências para todos os envolvidos e para a política nacional.

Portanto, a ANPEI entende ser imperativo o **adiamento do prazo da consulta pública**, uma vez que permitirá a realização de um estudo dos impactos (considerando riscos, benefícios e custos) do marco regulatório nas ações, não somente da referida cadeia, mas também na política de inovação do país.

Alguns fundamentos básicos, preliminarmente identificados pela Associação como de grande relevância e impacto no Sistema Nacional de Inovação, são considerados abaixo:

1. A equivocada atribuição de **caráter público aos investimentos de natureza privada**. Os recursos da norma são oriundos do setor privado, e deveriam, por natureza, manter suas características uma vez que, as Concessionárias assumiram o compromisso diante do governo e de seus acionistas em aplicá-los na cadeia de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação. Esta atribuição (caráter público a recurso privado) fica ainda mais latente em função da clara ingerência do Comitê Técnico e Científico ANP, gerindo recursos privados, com a finalidade de garantir retornos como se recursos públicos fossem.
2. O **COMTEC deve ter um cunho estratégico** para a cadeia, traçando linhas de pesquisa, metas e credenciando as instituições, sempre seguindo as diretrizes da Política Nacional, preservando, assim, a autonomia privada e a estratégia empresarial. Atribuindo-se funções operacionais a este Comitê corre-se o risco de inviabilizar ou atrasar a aplicação do volume de recursos previsto, em razão do tempo de análise e aprovação de projetos e programa. Ressalta-se ainda, a preocupação desta Associação com a potencial inviabilidade de projetos prioritários que aproveitam janelas de oportunidades considerando a existência de aprovação prévia de projetos pela ANP.
3. Com relação ao capítulo do regulamento referente à **Propriedade Intelectual** desenvolvida nos projetos que utilizem os investimentos atendidos pela norma, a obrigatoriedade do primeiro registro no Brasil, omissão da possibilidade de proteção por segredo de negócio e o estabelecimento de percentuais rígidos e modalidades de remuneração são algumas das questões que a ANPEI entende que precisam ser revistas e adequadas. O direcionamento dado pela ANP sobre a proteção da Propriedade Intelectual não considera a sua importância estratégica para a competitividade, inclusive internacional das empresas. Assim como, o prazo curto para manutenção do sigilo pode inviabilizar estratégias comerciais tanto da Concessionária quanto dos demais envolvidos no desenvolvimento do projeto, desencorajando a

aplicação dos recursos em atividades de PD&I com promessa de aplicação comercial. É importante para o ecossistema de P&D&I permitir a livre negociação entre as partes dos aspectos relativos à propriedade intelectual, determinando o amadurecimento dos atores e suas relações.

4. **ICTs e empresas de todos os portes devem ser consideradas como igualmente relevantes para as cadeias produtivas nacionais e para o SNI** e, portanto, não deve existir o tratamento diferenciado quanto a despesas que poderão ser realizadas de acordo com o tipo de instituição envolvida, se ICT ou empresa, bem como com o porte da empresa. Porém, diante da importância do engajamento no estímulo e integração das micro, pequenas e médias empresas e das *start ups* aos esforços das grandes cadeias produtivas nacionais, a ANPEI reforça a relevância de se assegurar um investimento percentual mínimo em micro e pequenas empresas (considerando o porte definido pelo BNDES e já utilizado como referência no referido regulamento) e de se incentivar a cooperação entre ICTs, MPMEs e/ou startups e grandes empresas em projetos de P,D&I colaborativos.
5. A **distribuição equitativa geográfica dos recursos de investimento da cláusula** não considera as diferenças de oferta de recursos, seja de infraestrutura, de capital humano e/ou intelectual mínimo para a realização de P&D&I em todas as unidades federativas. É importante que, se incentive o investimento em todos os estados, porém considerando as realidades, vocações e potencialidades locais que possam atender, ou minimamente estabelecer condições favoráveis para o desenvolvimento sustentável de parte da cadeia de valor na região.
6. A incerteza e a complicação dos usos dos investimentos obrigatórios causa um desestímulo, contrário ao objetivo da norma. Destaca-se a importância de considerarmos a diminuição dos **custos de transação** impostos pelos modelos operacionais vigentes no país como um todo. Seguindo a lógica do referido regulamento, apesar da aprovação prévia, a ANP não garante a aprovação do uso dos investimentos até a avaliação final dos projetos de P&D&I, e, portanto, além de submeter as empresas a situação de insegurança jurídica, as obriga a manter registros e estrutura administrativa capazes de atender as necessidades de justificativa da agência independente de prazos, o que incorre em altos custos para as mesmas. Outra questão relevante é a inexistência de prazo de prescrição para análise das prestações de contas e conseqüente apontamento dos investimentos considerados inadequados pela ANP, fato este que impacta em custos e pagamentos, mesmo depois de muito tempo de projetos finalizados.
7. Vale ressaltar ainda, que o regulamento não contempla o **desenvolvimento de software** quando em projetos conjuntos com as ICTs, que atualmente é parte significativa das operações da cadeia e que estimularia o empreendedorismo, levando-se em consideração não somente softwares embarcados, mas outros sistemas de software relevantes em inovações nas empresas.
8. O novo regulamento deve incentivar o apoio a mecanismos de **inovação aberta**, possibilitando a realização de projetos de PD&I através da parceria entre agentes diversos da indústria e academia. Deve-se considerar a importância da busca por caminhos alternativos de aumento da eficiência e eficácia dos processos de inovação trazendo benefícios para a sociedade e para o setor empresarial, onde a cooperação entre diferentes instituições de pesquisa, fornecedores e contratantes deve ser apoiada

e a possibilidade de financiar esses esforços conjuntos deve ser garantida. Considerando, desta forma, que o benefício prático da inovação está na sua aplicação direta, sendo justamente esta a variável potencializada quando profissionais de diferentes instituições colaboram.

Diante da relevância dos assuntos tratados pelo referido regulamento, não somente para a cadeia de petróleo e gás natural, mas principalmente para a inovação do país, que a ANPEI entende de extrema relevância que o diálogo seja aberto, dinâmico e convergente, assegurando desta forma que, o regulamento atenda as necessidades da sociedade e apoie a construção de um cenário positivo para o país.

Atenciosamente,



p/p

Naldo Dantas

Secretário Executivo

ANPEI